



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

**"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO
CAETANO DO SUL, DA CONCESSÃO
DE HOMENAGENS A PESSOAS QUE
TENHAM SIDO CONDENADAS PELA
JUSTIÇA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º. Fica proibida, no âmbito do município de São Caetano do Sul, a concessão de homenagens a pessoas julgadas e condenadas pela justiça por atos de improbidade ou crime de corrupção.

Parágrafo Único - Incluem-se na vedação de que trata o "caput" a denominação de ruas, avenidas, praças, pontes, viadutos, passagens subterrâneas, conjuntos habitacionais, escolas, teatros, centros de saúde, centros desportivos, centros sociais e quaisquer outras edificações ou logradouros públicos.

Art. 2º. A vedação que dispõe esta Lei se estende, também, a pessoas que tenham sido condenadas por ter participado ou praticado: atos de



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

violação dos direitos humanos; racismo; tortura; terrorismo; crimes hediondos; intolerância religiosa; maus tratos a animais; atos de lesa-humanidade; exploração do trabalho escravo; tráfico de drogas e afins; de formação de quadrilha ou bando; de organização criminosa; fraude; violência contra a mulher, contra a vida e a exploração sexual; crimes contra o meio ambiente e a saúde pública; tráfico de influência; lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; crimes contra a economia popular, a fé pública, a fazenda pública, a administração pública e o patrimônio público; crimes contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na Lei que regula a falência; e crimes declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis.

Art. 3º. Caso o município já tenha homenageado pessoas condenadas, os nomes serão reavaliados pela Câmara Municipal e as concessões revogadas.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal deverá, no prazo de doze meses, a partir da data de publicação desta Lei, encaminhar à Câmara Municipal o levantamento de bens públicos com nome de condenados e, desta forma, alterar a denominação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo premiar a meritocracia nas questões da ética, moral, dignidade e justiça, homenageando pessoas de ilibada reputação, que tenham contribuído com o seu trabalho para tornar a sociedade mais justa, respeitando o



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

estado que regulamenta o direito e as normas fundamentais do cidadão.

Assim, a sociedade não deve compactuar com o Poder Público ao aprovar pessoas que foram condenadas pela justiça, nós, parlamentares, devemos estabelecer critérios e sermos mais severos no momento da escolha das pessoas a serem homenageadas, seja com honrarias, títulos, ou mesmo com a denominação de escolas, estradas, viadutos, dentre outros.

Ações semelhantes a este Projeto de Lei foram implementadas em países como a Alemanha que, após o término da Segunda Guerra Mundial, eliminou toda e qualquer homenagem ou referência às pessoas condenadas por prática de crimes.

Assim, por meio do presente Projeto de Lei, pretendemos contribuir para fortalecer a democracia, estabelecendo um preceito legal para regradar a concessão de homenagens e denominação de bens públicos, em nosso município.

Portanto, conto com o apoio indispensável dos Nobres Pares para à aprovação desse Projeto de Lei, para tornar a nossa cidade mais humana e ecologicamente correta, uma vez que nós devemos produzir leis voltadas para proporcionar o bem da coletividade, apresentando soluções favoráveis à população.

Plenário dos Autonomistas, 13 de fevereiro de 2020.

CÉSAR ROGÉRIO OLIVA
(CÉSAR OLIVA)
VEREADOR